TERMO DE CONTRATO PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E ORQUESTRA FILARMÔNICA DE PATOS DE MINAS/MG.

CONTRATADA	**:**	**ORQUESTRA FILARMÔNICA DE PATOS DE MINAS/MG**
DATA	**:**	23/10/2026
PROCESSO ADM.	**:**	Nº 26508/26
CONTRATO	**:**	Nº 547/26

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - ART. 74, II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21.

Pelo presente termo de contrato de prestação de serviços, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA,** com sede na Av. Engenheiro Fábio Roberto Barnabé n° 2.800, Jardim Esplanada II, CEP 13.331-900, Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.733.608/0001-09, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal em Exercício **LUIZ CARLOS CHIAPARINE**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 13.431.088 e do CPF nº 141.639.358-78 e pela Secretária Municipal da Cultura, **TANIA CASTANHO FERREIRA,** brasileira, servidora pública municipal, portadora do RG nº 15.381.089-0 e CPF nº 149.198.618-26, ora chamada simplesmente, **CONTRATANTE,** de outro lado, **ORQUESTRA FILARMÔNICA DE PATOS DE MINAS/MG,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Patos de Minas/MG, na Rua Prefeito Camundinho, nº 100 – Apto 901, Centro, CEP 38.700-194, telefone: (34) 3826-4501, e-mail regina.faria.carvalho@gmail.com, inscrita no CNPJ nº 33.662.851/0001-59, neste ato, representada por **REGINA MARIA FARIA CARVALHO**, brasileira, portadora do RG nº M1372175 SSP MG e CPF nº 529.140.116-87, doravante, designada simplesmente **CONTRATADA,** têm entre si justo e contratado o que se segue, e que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA 1ª – OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços artísticos e musicais destinados à realização de 05 (cinco) ensaios e 03 (três) apresentações musicais, integrantes da programação do Encantos de Natal 2026, promovido pela Secretaria Municipal de Cultura de Indaiatuba, incluindo músicos, direção artística e regência, elaboração de arranjos, equipe de produção e apoio, bem como os materiais e demais recursos necessários à execução dos serviços.

1.2. O(s) gestor(es) do Contrato será(ão) o(s) servidor(es): **Ricardo Diego Varanda Gazzi,** da Secretaria Municipal de Cultura.

1.3. O(s) gestor(es) do Contrato será(ão), responsável(eis) pelo acompanhamento, fiscalização e recebimento da prestação dos serviços, como também pela conferência das notas fiscais/fatura. Quando da substituição do(a) Gestor(a), o (a) Secretário (a) da pasta assumirá essa responsabilidade, enquanto não seja efetuada essa alteração por meio de aditamento unilateral. As

notas fiscais deverão ser entregues no local da prestação dos serviços, se forem constatadas irregularidades o gestor entrará em contato com a **CONTRATADA** para as devidas providências.

1.4. Como Fiscal(is) do Contrato/Fiscal de Serviço, para acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas neste instrumento, será(ão) o(s) servidor(es) **Daniela Candello Salvadori,** da Secretaria Municipal de Cultura.

CLÁUSULA 2ª – AUTORIZAÇÕES E ALVARÁS PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO

2.1. A execução dos serviços deverá observar as disposições relativas aos direitos autorais e demais direitos de propriedade intelectual aplicáveis, cabendo à **CONTRATADA** providenciar as autorizações, licenças ou cessões necessárias à utilização dos arranjos, partituras e demais materiais produzidos ou utilizados no âmbito da contratação.

CLÁUSULA 3ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A **CONTRATADA** compromete-se a executar integralmente os serviços contratados (05 ensaios e 03 apresentações musicais) no âmbito do projeto Encantos de Natal 2026, respeitando rigorosamente as datas, horários, locais e orientações definidos pela Secretaria Municipal de Cultura, de acordo com a proposta apresentada pela mesma, respeitando todas as disposições do presente termo.

3.2. Disponibilizar os músicos e profissionais de apoio necessários à execução dos serviços, devidamente qualificados e em quantidade compatível com a proposta apresentada.

3.3. A **CONTRATADA** é responsável pela contratação, organização, coordenação e remuneração de seus profissionais, bem como por todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários e sociais decorrentes da prestação dos serviços ora contratados, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer outras obrigações além daquelas estabelecidas no presente instrumento.

3.4. Assegurar a realização dos ensaios e apresentações, bem como a direção artística, regência, elaboração dos arranjos e preparação dos repertórios.

3.5. Comunicar a fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do objeto e providenciar, quando necessário, a substituição de profissionais, preservadas as características e a qualidade do serviço.

3.6. Atender às orientações da fiscalização e corrigir eventuais falhas identificadas na execução.

3.7. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

3.8. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua atuação.

CLÁUSULA 4ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar os pagamentos dos serviços ora pactuado, nos prazos e condições estabelecidos na Cláusula 9ª.

4.2. O preposto da empresa será **REGINA MARIA FARIA CARVALHO**, brasileira, portadora do RG nº M1372175 SSP MG e CPF nº 529.140.116-87, o qual deverá fiscalizar a execução do Contrato, prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, conforme da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações posteriores.

4.3. A **CONTRATANTE** deverá assegurar as condições necessárias par aa adequada execução do objeto, observando as disposições legais e contratuais aplicáveis, competindo-lhe especialmente:

4.3.1. Fornecer à contratada as informações necessárias à execução do serviço;

4.3.2. Informar o repertório, cronograma, locais e horários dos ensaios e apresentações;

4.3.3. Disponibilizar os espaços sob responsabilidade da Administração para a realização dos ensaios e apresentações;

4.3.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;

4.3.5. Comunicar eventuais alterações de datas, horários ou locais;

4.3.6. Receber e atestar os serviços executados, quando constatada sua regularidade;

4.3.7. Adotar as providencias cabíveis em caso de eventual descumprimento contratual.

CLÁUSULA 5ª – DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do contrato será de 31 de outubro de 2026 s 15 de dezembro de 2026, período necessário para a realização das providências preparatórias, execução dos ensaios e apresentações e conclusão das obrigações decorrentes da contratação.

CLÁUSULA 6ª – REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Como Remuneração pela apresentação artística ora avençada a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a quantia de R$ 253.925,00 (duzentos e cinquenta e três mil, novecentos e vinte e cinco reais), sendo 50% (cinquenta por cento) – R$ 126.962,50 (cento e vinte e seis mil, novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) dia 31/10/2026, e 50% (cinquenta por cento) - R$ 126.962,50 (cento e vinte e seis mil, novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), dia 15/12/2026.

6.2. Os pagamentos serão efetuados após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada e atestada pelo gestor.

CLÁUSULA 7ª – RESCISÃO

7.1. Ocorrendo o inadimplemento de quaisquer cláusulas do presente contrato, fica imposta a parte que der causa ao inadimplemento, multa contratual equivalente a 50 % (cinquenta por cento) do valor total do contrato, independentemente de quaisquer outros valores, ou já pagos antecipadamente pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA,** ou que deverão ser devolvidos pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE,** além da obrigação de ressarcimento dos prejuízos que a parte infratora der causa.

CLAUSULA 8ª – DISPOSIÇÕES LEGAIS E ORÇAMENTÁRIAS

8.1. O presente contrato é firmado com inexigibilidade de licitação, em conformidade com o art. 74, II, e demais disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, pela qual se regerá.

8.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei.

8.3. Este contrato somente poderá ser alterado ou rescindido por acordo entre as partes ou unilateralmente pela **CONTRATANTE** nos casos de inadimplemento contratual, nos casos previstos em lei.

8.4. Em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 137 da Lei nº 14.133/21, a **CONTRATADA** reconhece, desde já, os direitos da Administração estatuídos no art. 139 da mesma lei.

8.5. O valor total do presente avença é de R$ 253.925,00 (duzentos e cinquenta e três mil, novecentos e vinte e cinco reais). As despesas decorrentes onerarão as dotações próprias do orçamento vigente codificadas sob a rubrica nº 01.06.01.13.3921008.2007.3.3.90.39.

CLÁUSULA 9ª – FORO

9.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Indaiatuba/SP, como o único competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim de direito.

Indaiatuba, 23 de outubro de 2026.

LUIZ CARLOS CHIAPARINE
Prefeito Municipal em Exercício

TANIA CASTANHO FERREIRA
Secretária Municipal de Cultura

REGINA MARIA FARIA CARVALHO
p/contratada

Gestor:

Ricardo Diego Varanda Gazzi

Fiscal:

Daniela Candello Salvadori

/Mn